



LEIMUNICIPAL Nº1.181, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Certifico ter dado publicidade ao
presente documento no átrio
da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas - MG.

Data: 04 / 10 / 2022

Jaqueline D. Geronzi
Responsável

*"ESTABELECE CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A
ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR, BEM COMO DA
FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR, DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IRAÍ
DE MINAS - MG, MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE
MÉRITO E DESEMPENHO, NA FORMA QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Povo do Município de Iraí de Minas - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A escolha do Diretor Escolar, bem como do Vice-Diretor Escolar, das unidades escolares da rede municipal de ensino de Iraí de Minas -MG, se dará mediante critérios técnicos de mérito e de desempenho definidos na presente lei.

Art. 2º- Considera-se mérito, a qualidade atribuída a uma pessoa cujo ato ou atividade foram reconhecidos como de grande valor em favor da coletividade, a partir de um julgamento moral.

Art. 3º- Entende-se por desempenho, o ato e a consequência de desempenhar, cumprir uma obrigação, realizar uma atividade ou envolver-se em uma tarefa, podendo, ainda estar ligada à representação de um papel.

Art. 4º- A Gestão Escolar será composta pelo Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 5º- O cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar é de provimento em comissão, de recrutamento limitado, a ser ocupado por Profissional do Magistério pertencente ao Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Iraí de Minas-MG.



Art. 6º- A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor Escolar e a função de Vice-Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio, observados os critérios de mérito e desempenho fixados nesta lei.

Art. 7º- O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - O servidor no exercício de cargo em comissão de Diretor Escolar, ou função de Vice-Diretor Escolar o fará em dedicação exclusiva, não podendo acumular função.

Art. 8º- O processo de indicação para preenchimento dos cargos em Comissão de Diretor, e da função de Vice-Diretor das Escolas integrantes a Rede Pública Municipal de Ensino rege-se-á pela presente Lei.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 9º- Compete ao Diretor Escolar a direção ou coordenação de estabelecimento de ensino de educação infantil e ensino fundamental, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes;

**SEÇÃO II
DO VICE-DIRETOR ESCOLAR**

Art. 10- Cabe ao Vice-Diretor Escolar, no âmbito do sistema de ensino, o assessoramento, ao Diretor de escola, no que se refere à pesquisa, ao planejamento, ao controle, disciplina e avaliação do processo educacional e substituição do Diretor, em suas ausências.



CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11- O processo de seleção com vistas à escolha do Diretor Escolar, assim como do Vice-Diretor Escolar, para atuar na Rede Municipal de Ensino de Iraí de Minas -MG, realizar-se-á em seis fases distintas, compreendidas em:

- I - Inscrição dos interessados;
- II - Avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar, mediante prova objetiva;
- III - Avaliação de Currículo, mediante prova de títulos, por meio de Comissão designada e competente a tanto;
- IV - Análise do plano de trabalho;
- V - Avaliação das capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar, por meio de entrevista;
- VI - Capacitação dos selecionados para atuarem na Gestão Escolar.

Parágrafo único -As etapas descritas nos incisos de II a V do *caput*, estarão sujeitas à critérios de pontuação a serem descritas em edital.

Art. 12 - O processo de seleção dos Gestores Escolares, assim compreendidos o Diretor e Vice-Diretor, far-se-á por instituição externa à Secretaria Municipal de Educação, contratada especialmente para este fim.

Art. 13- Poderá participar do processo de seleção com vistas à indicação de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, o servidor efetivo que comprove:

- I – Residir no Município de Iraí de Minas -MG;
- II- Ser servidor e atuar na Rede Municipal de Ensino do Município de Iraí de Minas, estando em exercício, no ato da inscrição;



III- Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Direção, Administração ou Gestão Escolar; devidamente comprovadas através de diploma reconhecido pelo MEC;

IV -Comprovar, no mínimo, 05[cinco] anos de serviço no Magistério Público Municipal de Iraí de Minas -MG;

V- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI- Não estar sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos 05 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo;

VII - Declarar disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas na Unidade Escolar;

VIII - Apresentar proposta de Plano de Trabalho consonante às capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar; bem como ações compatíveis com a Gestão Democrática da Escola Pública, atrelada ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

Parágrafo único - O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à decisão do Prefeito Municipal, a nomeação de um Profissional do Magistério, para exercer o cargo de Diretor Escolar e função de Vice-Diretor Escolar, desde que atenda às exigências estabelecidas na legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Ausência de candidatos inscritos e selecionados no Processo de Seleção;

II - Desistência de candidato selecionado no Processo Seletivo.

Art. 14- O Processo de seleção de candidatos iniciar-se-á no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em vigor.

I - O Processo de seleção de candidatos será norteado mediante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em Edital próprio;



II - O edital será de responsabilidade da empresa ou instituição responsável com o acompanhamento de representantes do Conselho Municipal de Educação, do Conselho do FUNDEB.

Art. 15- Havendo o empate no resultado final do processo de seleção de candidatos, o titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá à consideração do Prefeito Municipal o nome do servidor indicado ao cargo de Diretor Escolar e função de Vice-Diretor Escolar que comprovar, pela ordem:

- I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal, devidamente comprovado;
- II - Ter mais de 21 anos de idade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16- Compete à Empresa responsável pelo Processo de Seleção do Diretor Escolar, assim como do Vice-Diretor Escolar:

- I - Coordenar o processo de inscrição de candidatos aos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades de Ensino;
- II - Proceder à fase de avaliação do domínio das competências e habilidades em gestão escolar por meio de prova objetiva;
- III- Realizar a fase de avaliação de Currículo dos candidatos;
- IV- Analisar e proceder à avaliação do plano de trabalho dos candidatos;
- V- Realizar entrevista dos candidatos, no que concerne à fase de avaliação das capacidades previstas na BNC das Competências do Diretor Escolar;
- VI- Oferecer curso preparatório para o exercício de mandato de Diretor e vice-diretor escolar, selecionados para atuarem na Gestão Escolar na Rede Municipal de Ensino.





Parágrafo primeiro - O curso de qualificação deverá ser de no mínimo 12 [doze] horas, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico do exercício dos cargos, com a frequência obrigatória de, no mínimo, 90% da carga horária.

Parágrafo segundo - O curso de capacitação constitui etapa obrigatória aos candidatos selecionados e indicados à nomeação.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

Art. 17- A nomeação do Diretor Escolar e do Vice-Diretor Escolar é de competência exclusiva do Prefeito, formalizada mediante decreto municipal.

Art. 18- O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar, nomeados nos termos da Lei, permanecerão no cargo até a realização de novo processo de escolha, por um período de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI DA EXONERAÇÃO

Art. 19 - Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, o Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar que:

I - No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da Unidade Escolar, devidamente comprovados;

II - Afastar-se do exercício, sem justa causa, por período superior a 10 (dez) dias no ano, consecutivos ou não;

III - Obter resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na Avaliação de Desempenho, durante o exercício da função, a ser apurado anualmente, obedecendo a Lei Municipal;

IV - Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20- O papel do Gestor Escolar, entendido como Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, envolver-se-á agir e incentivar de forma pessoal e coletiva a autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, promovendo a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas.

Art. 21- Constitui responsabilidade do Gestor Escolar gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando o monitoramento pessoal e frequente das atividades.

Art. 22- Os casos que não constarem desta Lei, serão descritos em edital específico.

Art. 23 - A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG, 04 de outubro de 2022.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal